



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59
GABINETE DO PREFEITO
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



DPAMSJ

Processo administrativo nº 75/2023

Edital nº 33/2023

Pregão Eletrônico número 25/2023

Objeto: Aquisição de Materiais Hidráulicos.

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, após decisão da pregoeira a respeito do recurso apresentado tempestivamente pela empresa JHONATAS DE OLIVEIRA FREITAS, devido a classificação das empresas AJ COMERCIO DE ARTIGOS PARA PESCA FERREGENS E FERRAMENTAS LTDA e KAZAFACIL FERRAGENS VARIEDADES E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, a qual requer a desclassificação das mesmas.

Nas razões apresentadas pela empresa recorrente, alega que as empresas não vieram a apresentar o alvará solicitado no item 14.1 – alínea h – alvará sanitário ou licença sanitária válida para o ano vigente.

Na contrarrazões apresentada pela empresa AJ COMERCIO DE ARTIGOS PARA PESCA FERREGENS E FERRAMENTAS LTDA, afirma que de acordo com a Portaria CVS. número 1/2020 – dispõe quais as atividades que necessita de alvará sanitário ou licença sanitária. Já a empresa KAZAFACIL FERRAGENS VARIEDADES E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA não veio a apresentar contrarrazões.

Com relação aos argumentos da recorrente a respeito da ausência de apresentação do alvará sanitário, importante esclarecer que se trata de formalismo exacerbado, já que o objeto da licitação não comporta tal solicitação, sendo assim um erro formal do Edital.

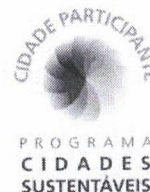
Devendo assim ser aplicado o princípio da razoabilidade, uma vez que a desclassificação das licitantes, pelo motivo exposto seria um prejuízo a Administração, não sendo prudente tal decisão, já que ficou devidamente comprovado a desnecessidade da apresentação do alvará devido ao objeto licitado.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59
GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



Conforme decisão da pregoeira, negou provimento ao recurso apresentado pela empresa JHONATAS DE OLIVEIRA FREITAS, mantendo inalterada a decisão que declarou vencedora as empresas AJ COMERCIO DE ARTIGOS PARA PESCA FERREGENS E FERRAMENTAS LTDA e KAZAFACIL FERRAGENS VARIEDADES E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com requisitos legais, tendo cumprido as recomendações apontadas, mantenho a decisão da pregoeira com seus fundamentos e **DETERMINO O PROSEGUIMENTO** do presente processo, mantendo as decisão que declarou as empresas vencedoras AJ COMERCIO DE ARTIGOS PARA PESCA FERREGENS E FERRAMENTAS LTDA e KAZAFACIL FERRAGENS VARIEDADES E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, já que constatou que foi um erro formal, o qual não vicia e nem torna inválido o documento, retornando-se ao Departamento de Compras para as providencias cabíveis.

Cumpra-se.

Guaíra-SP, 4 de maio de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito de Guaíra